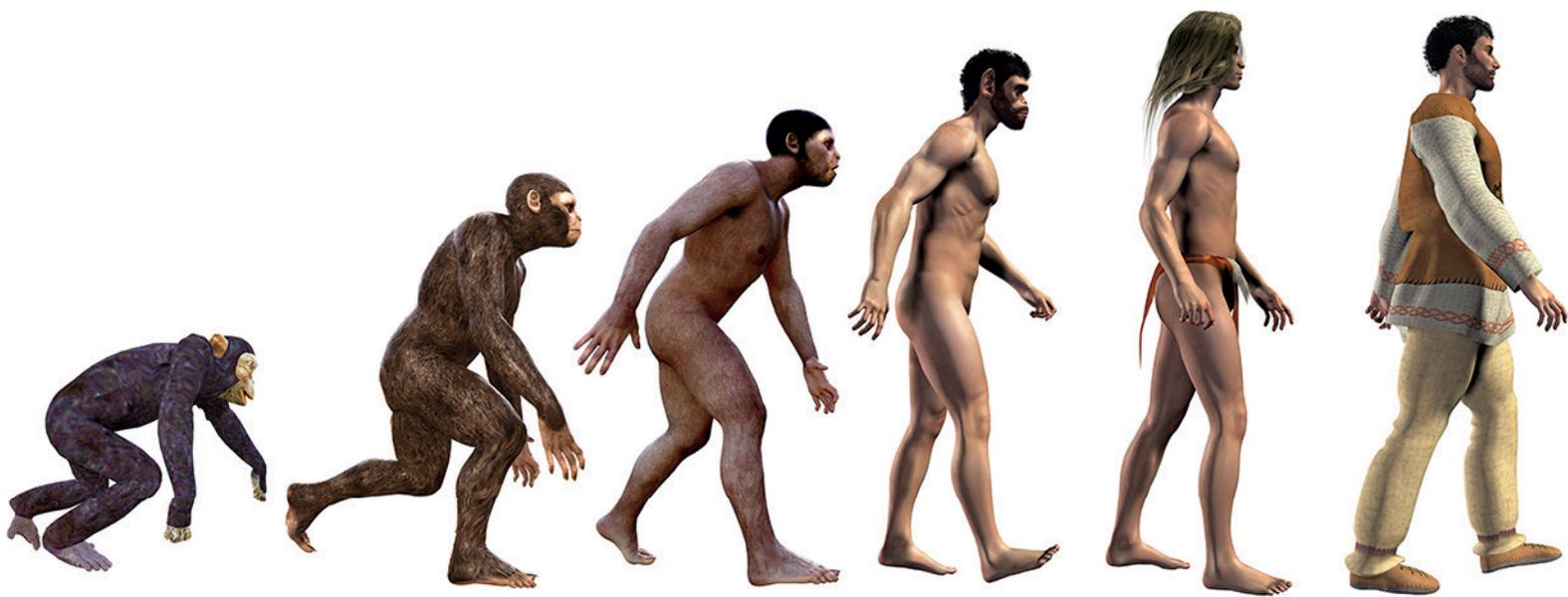


Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

4

Anna Paula Lombardi
(Organizadora)



 **Atena**
Editora

Ano 2019

Anna Paula Lombardi

(Organizadora)

**Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais
Aplicadas
4**

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

A772 Arqueologia das ciências humanas e sociais aplicadas 4 [recurso eletrônico] / Organizadora Anna Paula Lombardi. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; v. 4)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-034-6

DOI 10.22533/at.ed.346191501

1. Administração pública. 2. Relações trabalhistas. 3. Trabalho – Brasil. I. Lombardi, Anna Paula. II. Série.

CDD 351.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” aborda uma série de livros de publicação da editora Atena. O volume 4, apresenta 16 capítulos sobre os aspectos relevantes das Ciências Sociais Aplicadas. Os temas têm como peculiaridade exibir no contexto atual as situações vinculadas a administração pública, gestão de empresas privadas, condições e estabilidade no trabalho, saúde psíquica do trabalhador em empresas privadas/públicas e condições atuais do trabalho formal.

Na contemporaneidade as transformações no setor administrativo e empresarial não resultam apenas na acumulação de capital, essas através da dinâmica, acabam modificando as relações no trabalho. Diante desta perspectiva os assuntos abordados são inesgotáveis contribuindo no processo de reflexão na perspectiva política, econômica e sociocultural.

A importância desses estudos, estão evidenciados na formação em nível de graduação e pós-graduação de acadêmicos registrando um salto quantitativo e qualitativo nas últimas décadas corroborando com a relevância dos temas abordados.

Aos leitores desta obra, que ela possa inspirar a criação de novos e sublimes estudos, proporcionando discussões e propostas para um conhecimento significativo.

Anna Paula Lombardi

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O MUNDO DO TRABALHO SOB A NOVA ORGANIZAÇÃO E OS INFLUXOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR	
<i>Jéssica Pereira Cosmo da Silva</i>	
<i>Larissa dos Santos Ferreira</i>	
<i>Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.3461915011	
CAPÍTULO 2	10
AVALIAÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS DAS PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS EM EMPRESAS PRIVADAS E MISTAS NO RIO DE JANEIRO	
<i>Wagner Salles</i>	
<i>Daniela Salomão Ach</i>	
<i>Jacqueline Santana Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.3461915012	
CAPÍTULO 3	21
TEMPO PARA TRABALHAR, TEMPO PARA VIVER A VIDA: AS POSSIBILIDADES DE UMA VIDA A SER VIVIDA FORA DA CENTRALIDADE DO TRABALHO	
<i>Fabio Luiz Zanin</i>	
<i>Arlindo M Esteves Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.3461915013	
CAPÍTULO 4	33
COMPATIBILIDADE ENTRE ÂNCORAS DE CARREIRA E VALORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL: UM ESTUDO JUNTO AOS SERVIDORES DAS ATIVIDADES-FIM DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER – INCA	
<i>Fernando A. Santana Souza</i>	
<i>Isabel de Sá Affonso da Costa</i>	
<i>Marco Aurelio Carino Bouzada</i>	
DOI 10.22533/at.ed.3461915014	
CAPÍTULO 5	51
CORRELAÇÕES ENTRE DIFERENTES TERMINOLOGIAS NO CONTEXTO DO TERCEIRO SETOR: INOVAÇÃO SOCIAL X EMPREENDEDORISMO SOCIAL X EMPRESA SOCIAL X NEGÓCIO SOCIAL	
<i>Manuela Rösing Agostini</i>	
DOI 10.22533/at.ed.3461915015	
CAPÍTULO 6	60
A PRÁTICA REFLEXIVA DE UM CONSELHO PROFISSIONAL A PARTIR DAS SUAS PRÁTICAS E PRATICANTES	
<i>Thiago Roozevelt de Souza</i>	
<i>Ludmilla Meyer Montenegro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.3461915016	
CAPÍTULO 7	73
EM BUSCA DA DIFERENÇA E DA IGUALDADE: REFLEXÕES SOBRE MULTICULTURALISMO E INTERCULTURALISMO	
<i>Michel Mott Machado</i>	
<i>Maria Luisa Mendes Teixeira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.3461915017	

CAPÍTULO 8 83

QUANTO PESA UMA BENGALA? ELEMENTOS PARA UMA (RE)DISCUSSÃO DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 457/2005 E SEUS EFEITOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Sandro Luís Tomás Ballande Romanelli

DOI 10.22533/at.ed.3461915018

CAPÍTULO 9 94

CULTURA E INTEGRAÇÃO REGIONAL: UNILA UM NOVO PARADIGMA CULTURAL PARA INTEGRAÇÃO REGIONAL.

Lucas Gonçalves de Oliveira Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.3461915019

CAPÍTULO 10 105

RENORMALIZAR O TRABALHO PARA SOBREVIVER AO MEIO: ESTUDO NO BENEFICIAMENTO DE MÁRMORE E GRANITO

Thiara De Ângeli Porto

Mônica de Fatima Bianco

DOI 10.22533/at.ed.34619150110

CAPÍTULO 11 118

MODERNIDADE E REIVINDICAÇÃO IDENTITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS EM PROJETOS INTELECTUAIS E AS AGÊNCIAS REGULADORAS COMO EXEMPLO SIMBÓLICO

Fabiana Saboia

Maria Gracinda Carvalho Teixeira

DOI 10.22533/at.ed.34619150111

CAPÍTULO 12 134

EMPRESAS PRIVADAS ATUANDO NO REGIME ECONÔMICO INTERNACIONAL: POSSIBILIDADES E LIMITES

Leandro Terra Adriano

DOI 10.22533/at.ed.34619150112

CAPÍTULO 13 149

E QUANDO O MEDO NÃO É DE SER MANDADO EMBORA? UMA ANÁLISE DA GESTÃO DO/PELO MEDO EM UMA ORGANIZAÇÃO PÚBLICA

Paula Fernandes Furbino Bretas

Elisângela Domingues Michelatto Natt

DOI 10.22533/at.ed.34619150113

CAPÍTULO 14 166

A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL

Flávia Ferreira Trindade

DOI 10.22533/at.ed.34619150114

CAPÍTULO 15 180

COMPORTAMENTO E ENVOLVIMENTO DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA

Omar Ouro-Salim

Karine de Jesus Rodrigues Santana

Janice Rodrigues da Silva Hama

Carolina de Lima Nogueira Jorge

Luiz Lopes Maciel

José Waldo Martinez Espinosa

DOI 10.22533/at.ed.34619150115

CAPÍTULO 16 197

REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DOS PARTIDOS NO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO: ATIVIDADE PARLAMENTAR EM CONTEXTO DE PREPONDERÂNCIA DO EXECUTIVO

Vinícius Silva Alves

DOI 10.22533/at.ed.34619150116

SOBRE A ORGANIZADORA 213

QUANTO PESA UMA BENGALA? ELEMENTOS PARA UMA (RE) DISCUSSÃO DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 457/2005 E SEUS EFEITOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Sandro Luís Tomás Ballande Romanelli

Instituto Federal do Paraná, Cascavel - PR.

RESUMO: A mídia tem renovado seu interesse pela PEC 457/2005, que pretende alongar para 75 anos a idade de aposentadoria compulsória. Aprovada no Senado em 2005, a chamada “PEC da Bengala” poderá ser levada ao plenário da Câmara em breve. Parte dos novos argumentos em prol da aprovação da Emenda é justamente o de impedir o aumento da influência do PT sobre o STF, sob a tónica de que mantidas as regras atuais, os governos Lula e Dilma, juntos, terão escolhidos 10 dos 11 ministros da Corte até 2018. Neste trabalho, pretende-se demonstrar que tal argumento (o da troca de ministros) é, senão irrelevante, ao menos pouco impactante nos resultados decisórios do STF, replicando, no STF, o clássico estudo de Robert A. Dahl (1957) sobre o intervalo médio de nomeação de ministros. Ainda, os dados que comparam decisões do STF com matérias de interesse do governo demonstram que a “origem” da nomeação do ministro relator guarda pouca relação com seu resultado favorável ou desfavorável ao governo.

PALAVRAS-CHAVE: Supremo Tribunal Federal. Aposentadoria compulsória. Nomeação de ministros. Influência Política

ABSTRACT: The media has renewed its interest in PEC (Constitutional amendment project) 457/2005, which aims to lengthen to 75 years the compulsory retirement age of Justices. Passed in the Brazilian Senate in 2005, the so-called “cane amendment” is to be voted in the lower House of the Brazilian parliament shortly. Some of the new arguments for the approval of the Amendment are precisely aiming to prevent the growing Worker’s Party (PT) influence on the Supreme Court, as under current rules, the Lula and Dilma administrations together could come to appoint 10 of the 11 Justices. This article aims to replicate, under the Brazilian Supreme Court, the classic study of Robert A. Dahl (1957) on the average interval of appointment of Justices on the US Supreme Court. Findings shows that the number of appointments by Worker’s Party are not relevant on decision-making results of the STF. Furthermore, data comparing STF’s decisions with questions of government interest demonstrate that the “appointment origin” of the Justice who drafts the decision has little relation to its favorable or unfavorable outcome to the government.

KEYWORDS: Brazilian Supreme Court. Compulsory retirement. Justices’ appointments. Political Influence

1 | INTRODUÇÃO

Está em pauta na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 457/2005 que prevê o fim da aposentadoria compulsória aos 70 anos e sua postergação para os 75 anos. Conforme sua ementa, a proposta “*altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*”.

A PEC 457/2005, originária do Senado Federal por proposta do Senador Pedro Simon (PMDB-RS) e aprovada naquela casa ainda em 2005, já foi aprovada em primeiro turno de votação na Câmara dos Deputados na sessão realizada no dia 04.03.2015 (sim: 318; não: 131; abstenção: 10; total: 459). Desde então, a PEC tem sido incluída em pauta para segundo turno de votação nas últimas 12 sessões (de 19 de março à última sessão consultada, em 23.04.2015), apenas não tendo sido apreciada em face do encerramento da Sessão. Parece ser uma questão de (curto) tempo até sua aprovação.

O texto da PEC é simples e direto:

Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 1º

II – **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade, ou **aos setenta e cinco anos de idade, na forma de lei complementar;**

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será acrescido do seguinte art. 95:

“Art. 95. **Até que entre em vigor a lei complementar** de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, **os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade**, nas condições do art. 52 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Da leitura da proposta, percebe-se que a prolongação da idade de aposentadoria compulsória só terá efeito imediato para os ministros do STF, do STJ e do TCU (art. 2º da PEC 457/2005). Para os demais servidores públicos federais, a extensão dependerá de Lei Complementar a regular o assunto.

Declarações de congressistas indicam que o projeto, embora aprovado no senado desde 2005, apenas foi desarquivado e levado à pauta da Câmara de Deputados dez anos mais tarde com o intuito de diminuir a influência da presidente Dilma Rousseff e seu Partido dos Trabalhadores (PT) sobre a indicação dos próximos ministros do STF.

Em sendo mantida a regra atual de aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade, ao fim do mandato presidencial em 2018 os governos eleitos pelo Partido dos

Trabalhadores terão nomeado 10 dos 11 ministros em atuação no Supremo. Para grande parte dos membros do Congresso Nacional, tal proporção constituiria influência danosa à independência e harmonia entre os poderes.

O argumento tem como premissa a crença de que o poder de indicação dos ministros do STF por parte do presidente da República – ainda que tal indicação tenha que ser aprovada pelo Senado Federal – influencia diretamente o resultado das decisões do Supremo Tribunal Federal. É sobre esta premissa que o presente estudo propõe uma análise de maior profundidade, retomando o histórico de nomeações ao STF dos últimos 35 anos e a longevidade dos ministros nomeados.

Em parte o que se busca é o exercício de uma visão em perspectiva, um distanciamento do embate político atual, buscando replicar em parte o estudo de Robert Dahl (1957) sobre a Suprema Corte Americana e contextualizando a vinculação dos ministros ao resultado de decisões dos governos que os nomearam.

O artigo não propõe soluções definitivas para explicar o comportamento do STF com relação ao governo – nem poderia. Busca tão somente problematizar o argumento da PEC 457/2005, concluindo que os dados da duração dos “mandatos” (ou melhor, do tempo de exercício do encargo pelos ministros) do STF são insuficientes para determinar a vitória ou a derrota dos governos nas decisões da corte.

2 | DADOS: PANORAMA DOS MINISTROS DO STF, SUAS APOSENTADORIAS E NOMEAÇÕES

Em 1957, Robert Dahl publicou um artigo em que analisava o papel da Suprema Corte norte-americana na formulação de políticas públicas. O artigo, intitulado “*Decision-making in a Democracy: The Supreme Court as a national policy-maker*” teve grande impacto sobre a comunidade jurídica, inaugurando uma nova frente de estudos empíricos do direito em colaboração próxima com os instrumentos de análise da ciência política (cf. ROSENBERG, 2001).

Em seu estudo seminal, Dahl aponta que a demora do presidente Franklin Delano Roosevelt em nomear ministros à Suprema Corte norte-americana – ou sua “inabitual má sorte”, como consta do artigo – teria grande poder explicativo para explicar as dificuldades do governo de Roosevelt em aprovar as medidas do *New Deal*, seu plano de governo de incentivo à economia e aumento de gastos públicos em direção a um estado de bem-estar social.

Como consta no excerto abaixo, embora o tempo médio de seus antecessores na presidência para nomear ministros fosse de 20% no primeiro ano de mandato, 50% em dois anos e de 75% em três anos, Roosevelt só teve a oportunidade de indicar seu primeiro ministro à Suprema Corte após 4 anos de mandato:

The fact is, then that the policy views dominant on the Court are never for long out

of line with the policy views dominant among the lawmaking majorities of the United States. Consequently it would be most unrealistic to suppose that the Court would, for more than a few years at most, stand against any major alternatives sought by a lawmaking majority. The judicial agonies of the New Deal will, of course, quickly come to mind; but Mr. Roosevelt's difficulties with the Court were truly exceptional. Generalizing over the whole history of the Court, the chances are about one out of five that a president will make one appointment to the Court in less than a year, better than one out of two that he will make one within two years, and three out of four that he will make one within three years. Mr. Roosevelt had unusually bad luck; he had to wait four years for his first appointment; the odds against this long na interval are four to one. With average luck, the battle with the Court would never have occurred (...). (DAHL, 1957, p. 285, destaque nosso).

Utilizando os dados obtidos no portal do Supremo Tribunal Federal, vejamos algumas informações sobre as nomeações de ministros ao STF desde o mandato de João Figueiredo. O início da coleta de dados (1981) foi escolhido por marcar o início da abertura democrática e retirar da amostra as ingerências do regime militar no Supremo (como a nomeação de 5 novos ministros, levando a corte a ter 16 membros após o Ato institucional nº. 2 de 16/11/1965 ou ainda a aposentadoria forçada de ministros após o Ato institucional nº. 5 de 13/12/1968 , cf. FURMANN, 2011 e CARVALHO, 2005).

Nos últimos 35 anos, cada presidente indicou em média de **4 a 5** dos onze ministros que compõem o STF. Quando a média é calculada por mandato (4 anos a partir de 1990), temos que os mandatos dos presidentes *Sarney, Collor+Itamar, Lula* (com 2 mandatos) e *Dilma*¹ estão dentro da média, com 5 nomeações para os dois primeiros e 4 nomeações por mandato para os dois último.

Presidente	Exercício	Número de Nomeações ao STF
Dilma Rousseff	2011-2014	4
Luiz Inácio Lula da Silva	2003-2010	8
Fernando Henrique Cardoso	1995-2002	3
Itamar Franco	1992-1994	1
Fernando Collor	1990-1992	4
José Sarney	1986-1990	5
João Figueiredo	1981-1985	9
Média = 4,85 Média por mandato = 4,25.		

Quadro 1 – Número de Ministros nomeados por cada presidente desde 1981

Fonte: elaboração do autor a partir dos dados disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp>

¹ Embora não usual para um artigo acadêmico, pede-se licença para indicar os presidentes da república pelos seus nomes adotados e veiculados em suas campanhas políticas, eis que de conhecimento público e de escolha própria dos presidentes. Não há qualquer intuito depreciativo ou discriminatório por parte do autor na utilização destas designações.

No recorte temporal (1981 a 2014), apenas os presidentes Figueiredo e FHC estão longe da curva normal: Figueiredo está muito acima, com 9 nomeações em um mandato presidencial, enquanto FHC se situa na posição oposta, com apenas 3 nomeações em dois mandatos, quando a média indicaria de 8 a 10 nomeações para o período.

A disparidade também pode ser medida pelo tempo médio que cada presidente levou para nomear ministros ao STF, tempo medido entre a data da nomeação anterior e a data da nomeação realizada pelo presidente – e todas as realizadas dentro de seu(s) mandato(s), em meses:

Presidente	Exercício	Tempo médio entre nomeações (meses)
Dilma Rousseff	2011-2014	11
Luiz Inácio Lula da Silva	2003-2010	11
Fernando Henrique Cardoso	1995-2002	30
Itamar Franco	1992-1994	29
Fernando Collor	1990-1992	9
José Sarney	1986-1990	11
João Figueiredo	1981-1985	8
		Média=11.

Quadro 2 – Número médio de meses entre cada nomeação ao STF de cada presidente desde 1981

Fonte: elaboração do autor a partir dos dados disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp>

O quadro 2, acima, indica que o tempo médio de nomeações é inferior a um ano (12 meses) para todos os presidentes, exceto Itamar e FHC. Uma explicação para a distância da normal pode ser encontrada quando se observa a longevidade dos ministros, isto é, o tempo médio de exercício como Ministros do STF, agrupados por presidente:

Presidente	Exercício	Longevidade média dos ministros no STF (anos)
Dilma Rousseff	2011-2014	10 (projeção)
Luiz Inácio Lula da Silva	2003-2010	12
Fernando Henrique Cardoso	1995-2002	14
Itamar Franco	1992-1994	9
Fernando Collor	1990-1992	17
José Sarney	1986-1990	12

João Figueiredo	1981-1985	9
Média total = 12 anos.		

Quadro 3 – Longevidade média do tempo de exercício dos ministros indicados por cada presidente desde 1981

Fonte: elaboração do autor a partir dos dados disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp>

No quadro 3, extrai-se que, embora o tempo médio de exercício da toga no STF seja de 12 anos, os 4 ministros do STF nomeados por Collor estão entre os mais longevos da série histórica, com uma média de 17 anos. Essa longevidade – explicada pela nomeação de ministros mais jovens –, preveniu nomeações que teriam ocorrido ao longo dos dois mandatos de FHC, que terminou apenas 12 anos após o início do mandato de Collor. Tal alteração também explica as três nomeações simultâneas feitas por Lula logo no início de seu primeiro mandato, em 2003.

Dos dados coletados, talvez o mais interessante é o da composição atual dos membros do STF e a projeção de suas datas de aposentadoria, eis que este é o objeto da PEC 457/2005.

No quadro 4 abaixo, estão as projeções de aposentadoria com base no aniversário de cada um dos 10 ministros que compõem a corte atualmente (há uma vaga de ministro ainda sem nomeação), sendo que em negrito estão as datas de 5 ministros que seriam aposentados compulsoriamente aos 70 anos ainda dentro do segundo mandato da presidente Dilma e que portanto dariam ensejo a 5 novas nomeações:

Ministro	Presidente que o nomeou	Projeção de data da aposentadoria compulsória (aos 70 anos)
José Celso de Mello Filho	José Sarney	01/nov/2015
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello	Fernando Collor	12/jul/2016
Enrique Ricardo Lewandowski	Luiz Inácio Lula da Silva	11/mai/2018
Teori Albino Zavascki	Dilma Rousseff	15/ago/2018
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Dilma Rousseff	02/out/2018
Luiz Fux	Dilma Rousseff	26/abr/2023
Cármen Lúcia Antunes Rocha	Luiz Inácio Lula da Silva	19/abr/2024
Gilmar Ferreira Mendes	Fernando Henrique Cardoso	30/dez/2025
Luís Roberto Barroso	Dilma Rousseff	11/mar/2028
José Antonio Dias Toffoli	Luiz Inácio Lula da Silva	15/nov/2037

Quadro 4 – Composição atual do STF com projeção da data de aposentadoria compulsória (70 anos)

Fonte: elaboração do autor a partir dos dados disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp>

Mantendo-se inalterada a idade de aposentadoria compulsória dos ministros – na remota hipótese de rejeição da PEC 457/2005, portanto – a presidente Dilma terá mantida a média de 4 a 5 nomeações por mandato (quadro 1), assim como terá nomeado 9 ministros em 96 meses (média de 10,66 meses), próxima do intervalo médio de nomeações indicado no quadro 2. Não são números fora da curva normal.

O dado de maior impacto, entretanto, é menos visível. Mantidas as regras atuais, o presidente eleito para o quadriênio de janeiro de 2019 à dezembro de 2022 não terá nenhum ministro a nomear (excetuados aqueles que se aposentem voluntariamente ou, involuntariamente, deixem a toga para entrar para a eternidade).

Quando as projeções da composição atual da corte são refeitas à luz das alterações sugeridas na PEC 457/2005, Dilma deixa de nomear quaisquer ministros em seu segundo mandato e o quadro que se forma é mais brando para o próximo ocupante do palácio do planalto, que terá ao menos duas nomeações ao alcance de seu mandato, como destacado na quadro 5 abaixo:

Ministro	Presidente que o nomeou	Projeção de data da aposentadoria compulsória (aos 75 anos)
José Celso de Mello Filho	José Sarney	01/nov/2020
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello	Fernando Collor	12/jul/2021
Enrique Ricardo Lewandowski	Luiz Inácio Lula da Silva	11/mai/2023
Teori Albino Zavascki	Dilma Rousseff	15/ago/2023
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Dilma Rousseff	02/out/2023
Luiz Fux	Dilma Rousseff	26/abr/2028
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Luiz Inácio Lula da Silva	19/abr/2029
Gilmar Ferreira Mendes	Fernando Henrique Cardoso	30/dez/2030
Luís Roberto Barroso	Dilma Rousseff	11/mar/2032
José Antonio Dias Toffoli	Luiz Inácio Lula da Silva	15/nov/2042

Quadro 5 – Composição atual do STF com projeção de aposentadoria compulsória após PEC 457/2005 (75 anos)

Fonte: elaboração do autor a partir dos dados disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp>

Por fim, consequência pouco noticiada da aprovação da PEC 457/2005 está no prolongamento do tempo de exercício dos atuais ministros no STF. A longevidade média dos ministros nomeados por Dilma passará de 12 para 15 anos, com alteração da média dos últimos 7 presidentes de 12 para 14 anos, como consta no quadro 6 abaixo:

Presidente	Exercício	Longevidade média dos ministros no STF (anos)
Dilma Rousseff	2011-2014	15 (projeção)
Luiz Inácio Lula da Silva	2003-2010	14
Fernando Henrique Cardoso	1995-2002	16
Itamar Franco	1992-1994	9
Fernando Collor	1990-1992	18
José Sarney	1986-1990	13
João Figueiredo	1981-1985	9
Média total = 14 anos.		

Quadro 6 – Longevidade média do tempo de exercício dos ministros indicados por cada presidente desde 1981 – com as alterações da PEC 457/2005

Fonte: elaboração do autor a partir dos dados disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp>

Portanto, ainda que se tente sustentar que a PEC 457/2005 diminua o poder de influência do governo Dilma – afastando-lhe o direito de nomear mais 5 ministros –, por outro lado, a longevidade dos ministros que já nomeou passa a ser de 15 anos, de forma a compensar uma eventual perda de influência pela nomeação de novos integrantes.

3 | OS MINISTROS DO STF FICAM VINCULADOS A QUEM OS NOMEOU?

Embora os dados trazidos indiquem que há sensíveis diferenças entre o número de ministros nomeados ao STF por cada presidente da república, a questão que se põe é: Isso faz alguma diferença?

A pertinência da pergunta pode ser sustentada, por exemplo, com os dados dos dois mandatos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Embora os dados do quadro 2 – que indica que FHC levou, em média, 30 meses de intervalo entre as nomeações de seus ministros, praticamente o triplo da média dos demais presidentes (11 meses) – pudesse sugerir, em termos *Dahlbianos*, que sua má-sorte tivesse levado a dificuldades para aprovar seus planos de governo junto ao STF, não parece ter sido esse o destino das disputas jurídicas ao longo dos mandatos de FHC.

Tendo nomeado apenas 3 ministros para o STF (que manteve, portanto, uma composição com ampla maioria – 8 ministros – nomeados por governos antecessores), FHC não teve dificuldades em passar praticamente incólume seu programa de desestatização/privatização, conforme indicam os competentes estudos Taylor (2007), Da Ros (2008) e de ambos (TAYLOR e DA ROS, 2008).

Outro exemplo é o do início de nossa jovem democracia, que sobreviveu com um STF completamente preenchido por ministros nomeados ao longo do Regime Militar. De acordo com Ivan Furmann (2012, p. 5): “*Só deixaram totalmente o plenário do STF os membros nomeados pela ditadura militar em 2003 com a aposentadoria de Sydney Sanches. Até 1991 eram maioria e até o ano 2000, doze anos após a constituição de 1988, ainda permaneciam 4 ministros nomeados por militares.*” A despeito da longevidade dos ministros nomeados por militares, não parece que tenham transplantado para os julgamentos após a transição a posição política ou ideológica dos militares que os nomearam.

4 | EM LUGAR DE CONCLUSÕES, UMA AGENDA DE PESQUISAS

Não há correlação positiva evidente entre o presidente que nomeou o ministro e suas decisões no STF. Em outras palavras, com os dados até aqui coletados, não é possível prever de forma conclusiva o comportamento de um ministro nomeado por um determinado governo, afirmando ser alinhado a determinadas políticas ou ideologias. Ou tampouco a determinados programas de governo.

Diante disso, propõe-se, à guisa de conclusão, uma agenda de pesquisa que recolha dados para saber se ministros nomeados por um governo/coalizão se mantêm fiéis aos interesses de grupo que os nomeou, mesmo após a mudança de governo. Como inspiração, a literatura norte-americana oferece a hipótese formulada por Keith Whittington (2005), na qual os Ministros da Suprema Corte norte-americana tendem a dar suporte e a julgar de acordo com os interesses do governo no poder, independentemente da origem partidária de sua nomeação.

Para testar a hipótese de Whittington e mensurar o comportamento dos ministros no STF, poder-se-ia coletar o montante total de ADIs procedentes e chegar à conclusão se uma corte é mais ou menos favorável a determinado governo a partir da origem dos ministros e da posição de seus votos (se contrários ou favoráveis ao governo), buscando uma correlação positiva ou negativa entre as duas variáveis.

Entretanto, a coleta de dados teria que atentar também para a proporção das ADIs procedentes arranjadas por intervalo de tempo entre legislação e decisão, isto é, algumas ações poderiam ter sido propostas em contrariedade ao interesse de um governo anterior e, com a oposição tomando seu lugar no governo, a procedência da ação passar a ser desejada. Ainda, eventuais outras ações que também impactam no interesse do governo em exercício, como a Ação Penal 470 ou ainda Recursos Extraordinários que impactam no orçamento, deveriam fazer parte da coleta de dados.

Maior dificuldade talvez seja obter, de fato, quais ações apresentam ou não interesse para o governo atual – ou sua coalizão. Ainda que se possa argumentar que toda ação direta de inconstitucionalidade possa atacar interesses do governo – uma vez que ataca uma lei aprovada pelo congresso e sancionada pela presidência –, tal

premissa não é verdadeira quando:

- a) Há mudança de governo e o novo governo é contrário à legislação impugnada (ocasião não rara, por conta do lapso temporal e do tempo de trâmite no STF);
- b) Pode haver o que Taylor e Da Ros (2008) chamam de delegação dos custos de transação: ao invés de vetar uma legislação contrária a seu interesse, o governo pode delegar ao judiciário o custo de invalidar a legislação pela via judicial;
- c) Há ainda o problema da ação coletiva: São 11 ministros, que podem manifestar 11 opiniões divergentes e, em maior ou menor grau, apoiar ou não a vontade do governo. Eventualmente, o relator do acórdão (ou, caso vencido, o *relator para acórdão*) pode ser responsável pela decisão da maioria? Afinal, é com o relator que está o poder de agenda de colocar o tema em pauta para julgamento;
- d) Ainda sobre os ministros, há a indicação da retirada de processos para vistas dos autos. Podem ser considerados como estratégias para postergar o julgamento, atendendo ou prejudicando os interesses do governo.

Finalmente, como nem toda matéria é relevante a ponto de ter esforço pelo governo por sua manutenção. Assim, seria imprescindível encontrar como se dá a sinalização (apelo) para que o STF atenda seus interesses.

- Há algum indício/sinal de interesse do governo nas peças processuais?
- Haveria alguma manifestação específica da Advocacia Geral da União (AGU)?
- Haveriam reuniões registradas na pauta? Audiências com os ministros?

Eis alguns temas para debate e uma futura agenda de pesquisas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 27 abr 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 457/2005**. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=298878>. Acesso em: 15.04.2015.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: Apontamentos para uma nova abordagem. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, 23, p. 115-126. Nov. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n23/24626.pdf>>. Acesso em: 10 abr 2015.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e judicialização. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 23, p. 176-207. Jan/Abril 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222010000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 abr 2015.

DA ROS, Luciano. **Decretos presidenciais no banco dos réus: análise do controle abstrato de constitucionalidade de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007)**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/handle/10183/13819>. Acesso em: 25 abr 2015.

FURMANN, Ivan. O STF e o regime militar de 1964. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3076, 3 dez. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20557>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

DAHL, Robert. Decision-Making in a Democracy: The Supreme Court as a National Policy-Maker. **Journal of Public Law**, vol. 6. 1957. Disponível em: <http://faculty.maxwell.syr.edu/tmkeck/Readings/Dahl_1957.pdf>. Acesso em: 25 abr 2015.

ROSENBERG, Gerald. The Road Taken: Robert A. Dahl's Decision-Making in a Democracy: The Supreme Court as a National Policy-Maker, 50th. Anniversary. **Emory Law Journal** 61, 2001. Disponível em <www.law.uchicago.edu>. Acesso em: 24 abr. 2015.

TAYLOR, Matthew Macleod. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. **Revista Dados**. vol. 50, n. 2, p. 229-257. IUPERJ, 2007.

TAYLOR, Matthew Macleod; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Revista Dados**. vol. 51, núm. 4, p. 825-864. IUPERJ, 2008. Disponível em <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/218/21817687002.pdf>>. Acesso em: 25 abr 2015.

WHITTINGTON, Keith E. "Interpose Your Friendly Hand": Political Supports for the Exercise of Judicial Review by the United States Supreme Court. **American Political Science Review**, Vol. 99, No. 4, 2005. Disponível em: <www.apsanet.org/imgtest/APSRNov05Whittington.pdf>. Acesso em: 25 abr 2015.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-034-6



9 788572 470346